



Lei 3.215, de 15 de Dezembro de 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a Gestão 2021/2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará nos Termos do Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e ainda, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, vigentes nesta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, contendo as seguintes disposições:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a gestão compreendida a 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, **será mantida ao mesmo valor vigente já fixado de R\$ 12.000,00**(Doze Mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal, o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a gestão compreendida a 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, **será mantida ao mesmo valor vigente já fixado de R\$8.400,00**(Oito mil e quatrocentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O subsídio mensal dos **Secretários Municipais** de São João do Araguaia, Estado do Pará, para a gestão compreendida a 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$4.500,00**(quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - Fará jus a 1/3 sobre as Férias e 13º salário, em razão de tratar-se de cargo comissionados nos termos do Artigo 39, Inciso VII, da Constituição Federal de 1988, vedada a percepção de qualquer outro adicional, abono, prêmio, verba de representação e/ou espécie remuneratória.

§ 2º - O servidor público municipal, efetivo, nomeado para exercer cargo de Secretário, fará jus ao subsídio do cargo de secretário municipal, não podendo ser inferior aos vencimentos do cargo efetivo, incluindo-se nessas as gratificações estabelecidas em lei e constante da folha de pagamento no ato de sua efetivação.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07



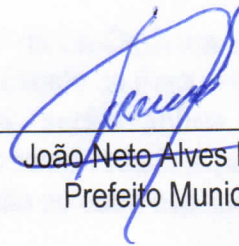
Parágrafo Único - No processo de Revisão Geral, com vista à atualização do subsídio, caput deste artigo, será adotado como índice oficial o INPC ou qualquer outro que a autoridade competente julgar conveniente.

Art. 5º - Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e demais legislação vigente.

Art. 6º -As despesas decorrentes nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 7º - As disposições contidas nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São João do Araguaia, Estado do Pará, 15 de Dezembro de 2020.



João Neto Alves Martins
Prefeito Municipal

05.854.534/0001-07
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

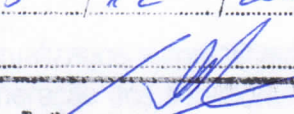
Praça João Martins Ferreira, s/n
CEP: 68.518-000 - Centro

São João do Araguaia - Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA
CNPJ: 05.854.534/0001-07

PUBLICADO

Em: 15 / 12 / 2020

Ass.:



Emiliano Soares de Souza Filho
Secretário de Administração
Port. 006/2017